

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "CEARÁ CRIATIVO POR ELAS", ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A AUTONOMIA ECONÔMICA,		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	26/03/2026 13:00:03	Data da assinatura:	26/03/2026 13:00:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2026

INSTITUI O PROGRAMA "CEARÁ CRIATIVO POR ELAS", ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A AUTONOMIA ECONÔMICA, CAPACITAÇÃO EM SETORES ESTRATÉGICOS E INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE PROMOVAM A INSERÇÃO LABORAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Ceará Criativo por Elas", com o objetivo de promover a ruptura do ciclo de violência contra a mulher por meio da autonomia financeira e da inserção qualificada no mercado de trabalho cearense.

Art. 2º. O Programa "Ceará Criativo por Elas" terá como objetivos fundamentais:

- I. Erradicar a dependência econômica como barreira para a interrupção da violência;
- II. Fomentar a capacitação técnica em setores de alto valor agregado, notadamente Energias Renováveis (Hidrogênio Verde e Solar), Tecnologia da Informação e Economia do Mar;
- III. Estimular o empreendedorismo feminino através de linhas de crédito desburocratizadas.

Art. 3º. O Programa "Ceará Criativo por Elas" será regido pelas seguintes diretrizes:

- I. Articulação intersetorial entre as Secretarias das Mulheres, do Desenvolvimento Econômico (SDE) e do Trabalho (SET);

- II. Regionalização das ações, respeitando as vocações econômicas de cada macrorregião do Estado;

III. Monitoramento contínuo da permanência dessas mulheres no mercado de trabalho.

IV. Os editais de licitação para contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Pública Estadual, deverão prever a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres atendidas pelo Programa;

V. Criação do Selo de Equidade 2.0, a ser concedido a empresas privadas que

a) Reservem postos de trabalho para mulheres vítimas de violência;

B) Ofereçam programas internos de acolhimento e auxílio-transporte diferenciado para estas colaboradoras;

c) Realizem treinamentos de sensibilização contra o assédio para todo o seu quadro de funcionários.

VI. Empresas detentoras do Selo de Equidade 2.0 terão prioridade no desembolso de recursos de fundos de desenvolvimento estaduais e em processos de desempate em licitações públicas, observada a legislação federal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de ensino técnico (CENTEC/IFCE) e entidades do Sistema S para a execução das capacitações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A dependência econômica é o principal "agressor silencioso". Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que cerca de 25% das mulheres que permanecem em situações de violência o fazem por não terem meios próprios de subsistência ou por temerem pela sobrevivência dos filhos.

O projeto “Ceará Criativo por Elas” justifica-se por inverter essa lógica: ao garantir emprego e renda em setores de alta remuneração, o Estado retira do agressor o seu maior instrumento de controle e coerção.

O Ceará atravessa uma mudança de matriz econômica com a implementação do Hub de Hidrogênio Verde, a expansão do Complexo do Pecém e a consolidação de Fortaleza como polo de cabos submarinos e tecnologia.

Tradicionalmente, programas de capacitação para mulheres em situação de vulnerabilidade focam em ocupações de baixa remuneração (artesanato, culinária doméstica ou serviços de limpeza).

A justificativa deste projeto propõe uma ruptura de paradigma: qualificar essas mulheres para a economia do futuro. Isso gera mão de obra qualificada para setores que hoje carecem de técnicos, unindo a necessidade das empresas à urgência social das vítimas.

A violência contra a mulher gera um custo invisível e massivo para os cofres públicos cearenses:

- Saúde: Gastos com internações, cirurgias reparadoras e tratamentos psicológicos prolongados no sistema público (IJF e hospitais regionais);
- Previdência e Assistência: Pagamento de auxílios-doença, pensões por morte e benefícios assistenciais a famílias desestruturadas;
- Segurança: Custos operacionais de diligências policiais, processos judiciais e manutenção do sistema prisional para agressores;

Ao transformar uma vítima em uma contribuinte ativa e produtiva, o Estado deixa de gastar com a remediação do trauma e passa a arrecadar com a circulação de renda.

O projeto introduz o conceito de corresponsabilidade. O combate à violência não pode ser um dever exclusivo da polícia ou da assistência social.

Através do Selo de Equidade 2.0, o Estado incentiva o setor privado a adotar práticas de governança social (ESG).

Empresas que contratam sobreviventes tornam-se parceiras estratégicas na pacificação social, recebendo em troca benefícios que aumentam sua competitividade em licitações e acesso a crédito.

A ciência social demonstra que crianças que crescem em lares onde a mãe possui autonomia econômica e não é submetida a violência têm maior probabilidade de sucesso escolar e menor propensão a repetir comportamentos violentos na vida adulta.

Portanto, este projeto justifica-se como uma política de longo prazo, visando a redução dos índices de criminalidade geral no Ceará nas próximas décadas através da estabilização do núcleo familiar.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)